



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LIVRARIA VALER CAFÉ TEATRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.178.862/0001-06, para aquisição de 30 (trinta) unidades do livro *O Paiz Amazonas* e 30 (trinta) unidades do livro *História do Amazonas*, destinados como material bibliográfico do Curso de Formação Inicial para magistrados que serão empossados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O processo foi instaurado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD ESMAM/CADJJFL (2821833), por meio do qual a Escola Superior da Magistratura do Amazonas formalizou a necessidade de aquisição das obras bibliográficas indicadas, com vistas ao suporte acadêmico e institucional dos magistrados em formação.

O Despacho SECAD/TJ (2823216) registrou que o objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Na sequência, o Despacho ANPRES (2853894) autorizou, de forma preliminar, o prosseguimento da contratação, ao fundamento de que o objeto a ser adquirido se mostra relevante para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

O Encaminhamento SEPLAN (2874988) atestou o alinhamento da contratação ao Plano Estratégico 2021–2026 do Tribunal. O Estudo Técnico Preliminar (2895544) consignou estimativa inicial da contratação no valor de R\$ 7.327,80 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), e o Termo de Referência SECOP/SEAC (2895568) delimitou as especificações técnicas do objeto.

O Mapa de Preços (2892364), elaborado pela Divisão de Compras e Operações a partir de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores distintos, apontou valor estimado total da contratação no montante de R\$ 6.988,20 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), tendo a Livraria Valer apresentado a proposta de menor valor para ambos os itens, com preço unitário de R\$ 120,00 para o livro *O Paiz Amazonas* (total de R\$ 3.540,00, apurado pela média) e de R\$ 124,26 para o livro *História do Amazonas* (total de R\$ 3.448,20, apurado pelo critério do desvio padrão).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a Nota de Dotação nº 2026ND0002984 (2917490), assegurando cobertura orçamentária para a despesa no exercício financeiro de 2026, classificada na natureza de despesa 3390.30.45 – Material Técnico Para Seleção e Treinamento, com recursos da Unidade Gestora 004703 – Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual.

Por meio da Informação SECOF nº 25/2026 (2920504), de 28/05/2026, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou a existência de despesa anterior empenhada na mesma natureza de despesa, referente à Nota de Empenho nº 2026NE0001117, de 25/03/2026, no valor de R\$ 5.400,00, vinculada ao Processo Administrativo SEI nº 2025/000063621-00, bem como a tramitação desse mesmo processo administrativo. Registrou, ainda, que não há nota de empenho anterior tendo como credora a empresa Livraria Valer Café Teatro Ltda na modalidade de dispensa de licitação.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ manifestou-se por meio do Parecer AJAP/TJ (2922041), opinando favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando-a à apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas no momento da contratação e à publicação do ato autorizador em observância aos requisitos de transparência previstos na legislação vigente.

É o relatório. Decido.

A contratação pretendida encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços, não compreendidos as hipóteses de obras e serviços de engenharia e de manutenção de veículos, cujos valores sejam inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos

e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. O valor estimado da contratação, de R\$ 6.988,20 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), enquadra-se com sobra nesse patamar, justificando a dispensa do procedimento licitatório.

A verificação do limite legal deve observar o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que determina o cômputo acumulado das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza. Conforme apurado pela SECOF na Informação (2920504), a despesa anterior empenhada na natureza 3390.30.45 – Material Técnico Para Seleção e Treinamento totaliza R\$ 5.400,00, de modo que, somada ao valor ora pretendido, alcança-se o montante de R\$ 12.727,80 (doze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), valor substancialmente inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11, não havendo, portanto, qualquer obstáculo à contratação direta sob esse aspecto.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a obrigatoriedade do processo licitatório para as contratações realizadas pelo Poder Público, reconhecendo, contudo, as exceções expressamente previstas em lei. No presente caso, verificam-se plenamente presentes os pressupostos da hipótese legal invocada, estando a contratação devidamente justificada pela necessidade institucional de prover material bibliográfico adequado ao Curso de Formação Inicial de magistrados, em ação alinhada ao Plano Estratégico e ao Plano de Contratações Anual desta Corte.

A dotação orçamentária encontra-se devidamente assegurada por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0002984, emitida pela SECOF para o exercício financeiro de 2026, com classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa. O valor estimado demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme atestado pelo Mapa de Preços (2892364), elaborado a partir de pesquisa junto a três fornecedores distintos, sendo a proposta da Livraria Valer Café Teatro Ltda a de menor valor para ambos os itens, em conformidade com o princípio da economicidade.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (2922041) pelos seus jurídicos e legais fundamentos, e **autorizo a contratação direta**, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **LIVRARIA VALER CAFÉ TEATRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.178.862/0001-06**, para aquisição de 30 (trinta) unidades do livro *O Paiz Amazonas* e 30 (trinta) unidades do livro *História do Amazonas*, destinados como material bibliográfico do Curso de Formação Inicial para magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no valor total de **R\$ 7.327,80 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência SECOP/SEAC (2895568) e demais documentos que instruem o presente processo.

Por ocasião da formalização da contratação, deverá ser providenciada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas na data da assinatura do instrumento contratual. É imprescindível, ainda, que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e aos requisitos de transparência previstos na Resolução TJAM nº 064/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Contratações – SECOP, à Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF e à Secretaria de Expediente para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/06/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2924921** e o código CRC **0046DF64**.